LEI Nº 325/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

"Dispõe sobre a gratuidade em transportes coletivos para os casos que menciona".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica assegurado o transporte gratuito nos veículos de transporte coletivo da malha municipal a pessoas que se enquadram nos seguintes casos:
- I-Pacientes portadores de doença crônica, de tratamento prolongado e necessitados de assistência constante;
 - II- Deficientes com incapacidade física e mental e excepcionais;
 - III- Portadores de distúrbios psíquicos;
- IV- Pacientes em tratamento psicoterápico, psiquiátrico, fonoterapêutico e fisioterapêutico;
 - V- Hemofilicos:
 - VI- Portadores do vírus da AIDS.
- Art. 2°. Aos beneficiários definidos no artigo anterior será fornecido passe especial temporário, a ser renovado enquanto se fizer necessário.
- Art. 3°. A solicitação do passe será encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte, acompanhada de documentação que comprove o enquadramento nos casos listados no art. 1°.
- Art. 4°. Ocorrendo dúvida sobre a pertinência da solicitação, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que, julgando necessário, poderá determinar a realização de perícia.
- Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal